



PARECER ÚNICO Nº 050/2017 (SIAM nº 0490529/2017)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	20547/2009/003/2015	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
EX. Outorga:	Não se aplica	Exclusivamente COPASA
EX. Reserva Legal: Não se aplica	Área Urbana Industrial – CINCO - Lei Municipal nº 911, de 16 de abril de 1970	

EMPREENDEDOR:	ADLER PTI S/A	CNPJ:	00.673.500/0001-94
EMPREENDIMENTO:	ADLER PTI S/A	CNPJ:	00.673.500/0001-94
MUNICÍPIO:	Contagem/MG	ZONA:	Urbana Industrial
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°56'17,73"	LONG/X 43°03'51,22"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:	Relatório indicativo gerado em 22/01/2016		
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:	SB do Ribeirão da Onça	SUB-BACIA:	Ribeirão Cabral
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
B-09-05-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves (número de empregados – 349 e área útil – 3,92 ha)	5	
C-02-06-2	Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança (número de empregados – 349 e área útil – 3,92 ha)	5	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Elaine Maria Rodrigues Alencar Moreira	CREA nº 71.865/D		
CONSULTORIA AMBIENTAL	ART nº 14201500000002499632		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 123837/2016	DATA: 15/02/2016		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Laércio Capanema Marques – Gestor	1.148.544-8	
Constança Sales Varella de Oliveira Martins Carneiro	1.344.812-1	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental Supram CM	1.312.408-6	
De acordo: Elaine Cristina Amaral Bessa Diretora Regional de Controle Processual Supram CM	1.170.271-9	



1. INTRODUÇÃO

A ADLER PTI S/A é um empreendimento destinado à fabricação de artigos e peças voltados à indústria automobilística, em operação desde maio/2009 no município de Contagem em área urbana e industrial.

A empresa protocolou em 21/07/2015 toda a documentação necessária para a formalização da LOC com o recibo de entrega de documentos sob nº 0700749/2015.

Cabe destacar que a empresa já possuía o certificado de LOC nº 016/2011 via processo administrativo PA nº 20547/2009/001/2010 vencida em 14/02/2015, motivo pelo qual a empresa foi obrigada a formalizar novamente este processo de regularização ambiental na categoria de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Em 22/02/2016 a empresa foi autuada sob Auto de Infração nº 004960/2016 por operar atividade potencialmente poluidor sem a respectiva licença de operação, consequentemente suas atividades foram suspensas.

Em 07/03/2016 a empresa assinou junto à SUPRAM CM o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC o que possibilitou o funcionamento regular do empreendimento enquanto corria as análises deste processo de regularização ambiental.

Para pleitear a referida licença foram apresentados o Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. A análise técnica foi pautada na avaliação destes documentos e nas observações feitas durante vistoria técnica realizada na empresa, em 15/02/2016 (AF nº 123837/2016) bem como, nas informações complementares apresentadas em 03/06/2016 (protocolo R0225337/2016); em 20/07/2016 (protocolo R0255721/2016); em 17/08/2016 (protocolo R0278269/2016); em 01/12/2016 (protocolo R0355847/2016) e por fim em 23/02/2017 (protocolo R0058763/2017), em resposta ao ofício SUPRAM CM nº 311/2016, sendo este último considerado satisfatório para a conclusão deste parecer.

São apresentados, ao longo deste parecer, a caracterização do empreendimento, os impactos associados à sua operação e as medidas de mitigação necessárias às adequações ambientais.

2. DIAGNOSTICO AMBIENTAL

A ADLER PTI S/A. encontra-se instalada em zona urbana e Industrial da cidade de Contagem/MG, localizada na bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio das Velhas. A partir das coordenadas geográficas apresentadas nos estudos ambientais, e conforme consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, relatório indicativo emitido em 22/01/2016, e anexo junto aos autos de processo (folha 152), constata-se que o empreendimento está há 8,285 km da APEE Rola Moça e Bálsmo, 8,124 km APA Sul – RMBH, 1,221 km APA Vargem das Flores, 6,868 km da APEE – Taboão, 8,727 km do Parque Estadual Serro do Rola Moça e 9,55 km do Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo, não sendo, portanto, necessárias as anuências dos gestores das unidades de conservação.

Conforme base de dados do Parque Rola Moça, a partir das coordenadas geográfica do empreendimento, Latitude: 19° 56' 17.73"s e Longitude: 43° 3' 51,22" o, não foram observadas restrições ambientais devido o empreendimento estar localizado fora da zona de amortecimento do Parque Rola Moça.



Conforme consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico de Minas Gerais – ZEE/MG – Latitude 19° 56' 17.73"s e Longitude: 43° 3' 51,22', a área onde se localiza o empreendimento apresenta vulnerabilidade natural “alta”, devido, principalmente, à predominância de “baixa” integridade da Avifauna, “muito alta” integridade da herpetofauna, “baixa” para Ictiofauna, “baixa” para mastofauna e “baixa” para invertebrados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A empresa ADLER PTI S/A, está instalada no município de contagem, ocupando uma área total de 39.264 m² sendo que deste total 17.065,36 m², consideradas como área construída, onde tem como principal atividade principal a produção de peças de revestimentos acústicos para veículos automotores, e peças secundárias entre elas: espuma, anteparo, EPP (poli propileno expandido), tapete e parasol.

A capacidade nominal atual, em termos de produção é a seguinte, conforme demonstrados no RCA/PCA apresentados:

- 113.256 peças de acústica/mês considerado o produto principal;
- 2.105.895 peças/mês de espuma;
- 300.287 peças/mês de anteparo;
- 18.377 peças/mês de EPP;
- 118.708 peças de tapete/mês e;
- 200.097 peças parasol/mês

O empreendimento está classificado, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 74/04, como: B-09-05-9 - Classe 5, Porte médio e C-02-06-2 – classe 5, Porte Grande e atua na fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários; e de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.

As matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo estão identificados, classificados, armazenados e quantificados quanto ao consumo mensal médio, segundo informações contidas nas páginas 42 e 43 do Relatório de Controle Ambiental (RCA).

A capacidade instalada ou produção nominal é de 2.850.000 peças por mês dos produtos fabricados pela ADLER PTI S/A. e conta com um efetivo atual em torno de 220 funcionários trabalhando em um único turno de segunda a sábado.

A energia elétrica utilizada pelo empreendimento é fornecida exclusivamente pela CEMIG, com um consumo mensal médio de 174.500 kwh/mês (conforme conta apresentada, acostada aos autos do processo – página nº 171), de uma demanda contratada de 900 kW.

A água utilizada pelo empreendimento é de fornecimento exclusivo da concessionária COPASA. Esta água é utilizada nos processos de lavagem de pisos e/ou de equipamentos, resfriamento/refrigeração, consumo humano (sanitários, refeitórios, etc.) e laboratório. A estimativa de consumo médio mensal de água no empreendimento é da ordem de 778,5 m³/mês, conforme balanço hídrico apresentado no RCA. Foi-nos apresentado cópia da Nota fatura de serviços emitida pela COPASA comprovando a origem deste insumo, com consumo médio de consumo em 897 m³/mês (folha nº 170 dos autos).



O empreendimento possui projeto de prevenção contra incêndio aprovado pelo corpo de bombeiros de Minas Gerais – e apresentou o Certificado de Vistoria Final – AVCB nº 06244522012019339 válido até 15/12/2020, acobertando uma área total de 17.065,36 m², área esta pertencente à planta industrial do empreendimento (folha nº 160 dos autos).

Não existe no empreendimento instalações enquadradas na Resolução CONAMA nº 273/2000, a qual trata sobre diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição, porém há instalações para uma Central de Gás Natural, com fornecimento da Gasmig em consumo médio de 64.500 m³/mês destinado à fabricação de isoladores acústicos para redução de ruído e tapetes (revestimentos para o assoalho de veículos). Há também a utilização de gás GLP com consumo estimado em 4.200 m³/mês destinado a abastecer as carregadeiras a gás existente no empreendimento.

Também foi-nos apresentado cópia do cadastro Técnico Federal- Certificado nº 6242722 válido até 03/08/2017 (folha 477).

4. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO INDUSTRIAL

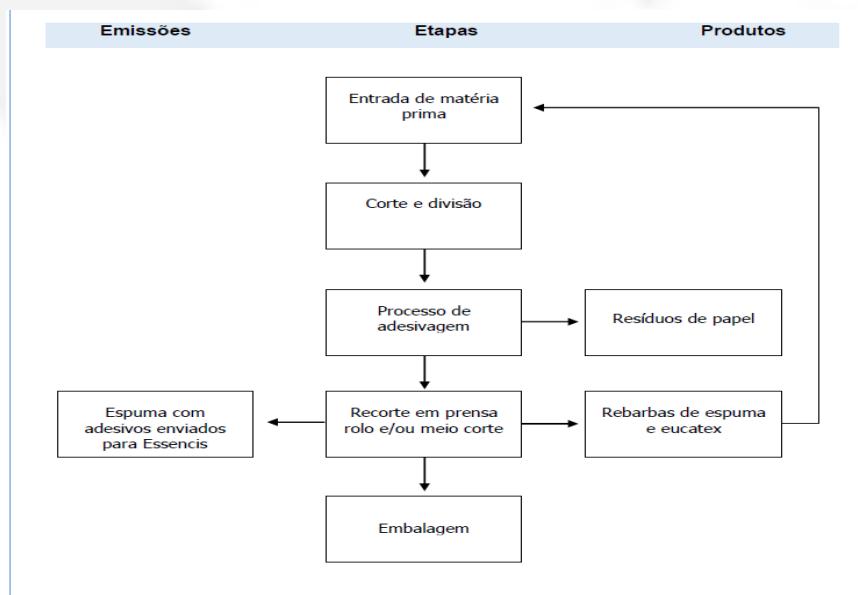
No empreendimento são realizadas as seguintes atividades: corte e modelagem de espumas, confecção de parasol, processo reparo d'água, fabricação de isoladores acústicos para redução de ruídos, fabricação de tapetes (revestimento para o assoalho de veículos) e confecção da espuma.

Abaixo são descritas cada etapa do processo produtivo.

4.1 Corte e modelagem de espumas

As espumas entram no processo em blocos retangulares de 2 m x 2 m x 1,2 m. São estocadas e armazenadas até o momento da produção das peças. Assim que se tem demanda de peças os blocos de espuma são encaminhados para o setor e subdivididos, por processo de serragem a seco.

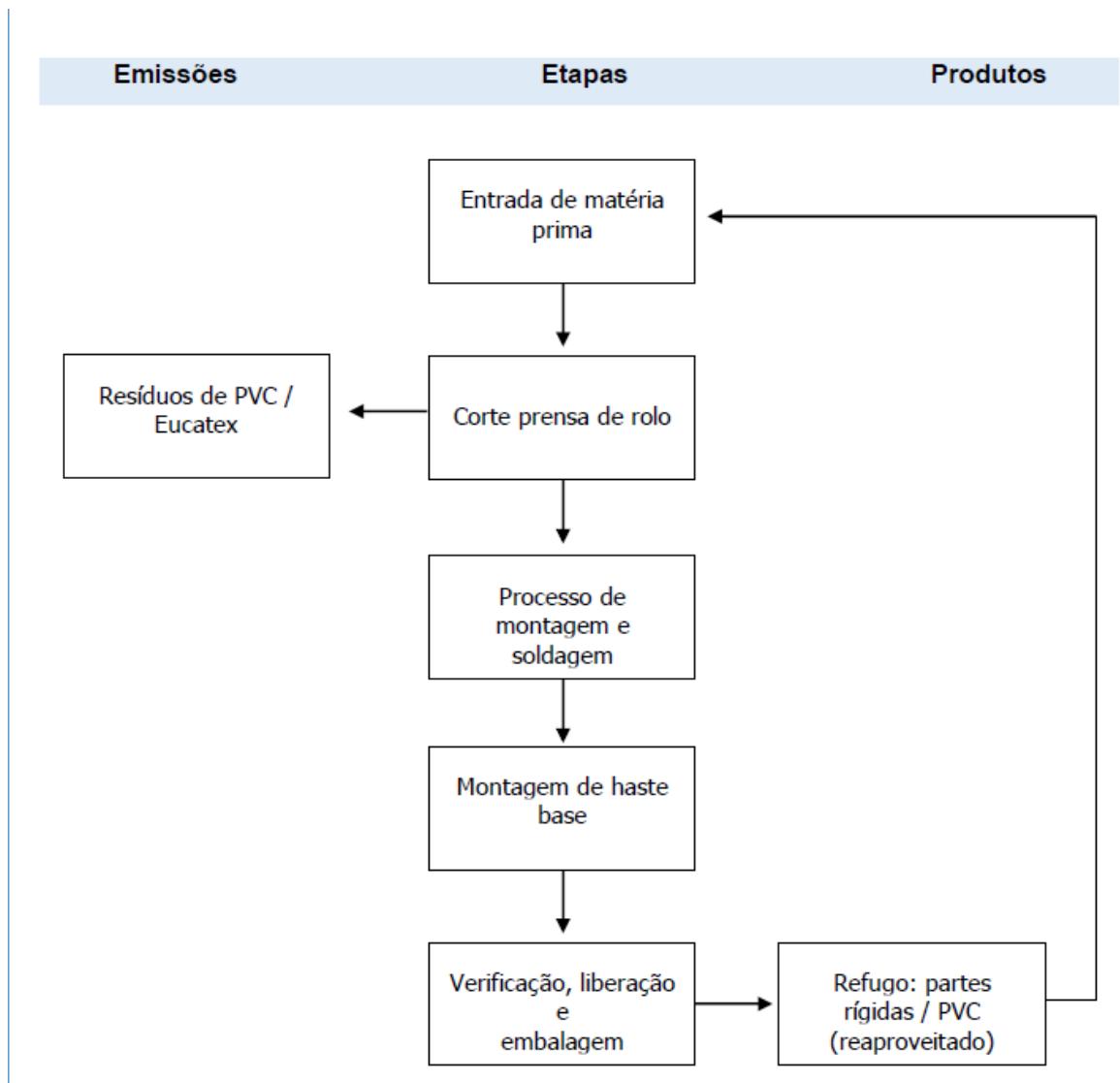
Os pedaços são cortados do tamanho necessário para a confecção das peças, as quais são moldadas em matriz e posteriormente cortadas em prensas ou em rolo de corte. As rebarbas geradas são reaproveitadas na confecção de novos blocos de espuma que entrarão novamente neste processo.





4.2 Confecção de parasol

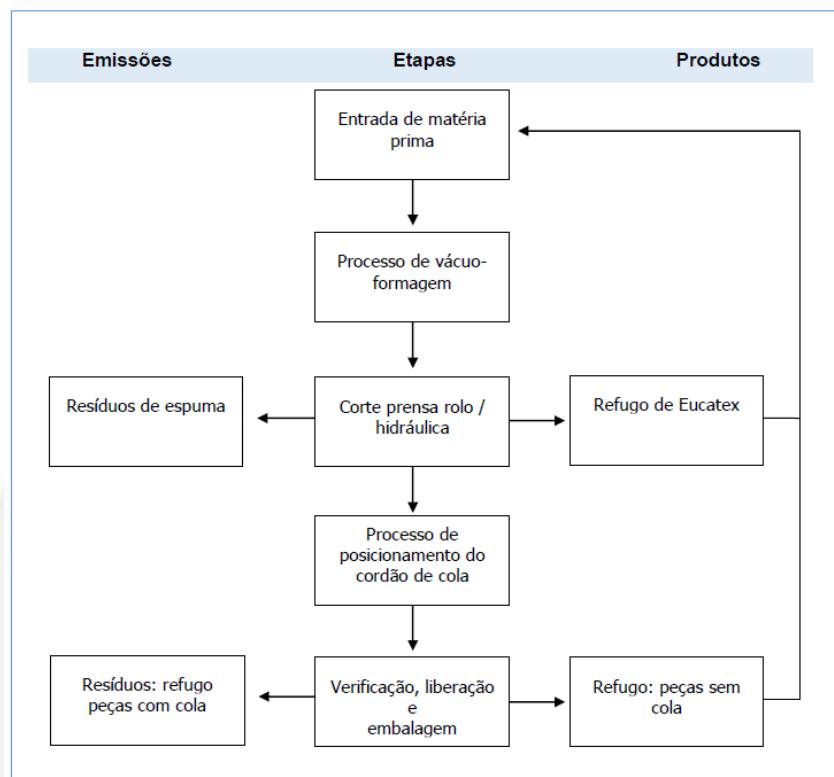
A matéria prima chega ao empreendimento conforme modelo a ser montado e a linha de produção é controlada por lote, ou seja, é feita uma programação antes de iniciar a produção, caso haja alguma não conformidade com o produto, é retirado todo o lote antes que chegue ao consumidor final.



4.3 Processo reparo d'água

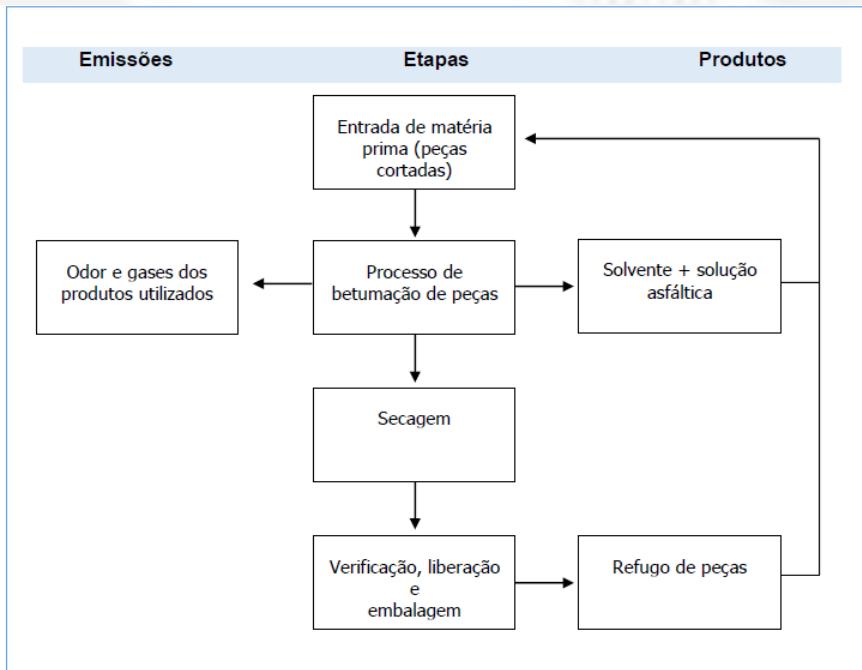
As matérias primas: espuma e o Eucatex são moldados juntamente, a vácuo, conforme o modelo de carpete a ser produzido. Depois passa no corte prensa de rolo / hidráulica. Os resíduos de espuma são recolhidos por uma empresa de estofados e os de Eucatex são reaproveitados em outro setor.

Em seguida é feito o posicionamento do cordão de cola e depois a verificação e embalagem dos carpetes. Os refugos com cola viram resíduos e os sem cola são recolhidos.



4.4 Fabricação de isoladores acústicos para redução de ruídos

Após a entrada da matéria-prima no processo é feita a moldagem a quente das peças com a utilização de aquecedor térmico. Este aumenta a temperatura do óleo para aquecimento dos moldes. Depois passam pela refilagem onde são retidas as rebarbas. Em seguida passam por verificação e embalagem. As rebarbas das peças são recolhidas pela empresa Essencis, que é responsável pelo recolhimento e destinação final, destes resíduos.





5. IMPACTOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos relacionados ao desenvolvimento do processo industrial em estudo são basicamente caracterizados quanto aos aspectos hídricos envolvendo: efluentes líquidos e oleosos industriais, esgotamento sanitário e efluentes pluviais, bem como, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruído ambiental. São também caracterizados, em sua maioria, como reversíveis, temporários e de abrangência local, visto estarem restritos apenas à área industrial. Isso significa que, uma vez interrompida a atividade industrial e/ou se promovendo as medidas mitigadoras, cessam-se tais impactos.

5.1 Efluentes líquidos

Efluentes industriais

O empreendimento não gera efluentes líquidos industriais de origem direta do processo produtivo. Os efluentes gerados considerados como efluente industrial são provenientes da lavagem de piso, lavagem de mãos na área produtiva, provenientes do laboratório, da descarga de vapor da caldeira, da torre de resfriamento EPP, dos robôs 1, 2, 3 e 4.

Estes efluentes são coletados por redes independentes e separadas das redes coletoras de esgotamento sanitário e pluvial e encaminhados para a rede pública da COPASA via Contrato PRECEND nº 16.1200, assinado em 08/07/2016 com validade até 08/07/2021, cuja cópia encontra-se anexa junto aos autos (folhas 347 à 359).

Efluentes Domésticos/Sanitários

O esgoto sanitário, proveniente dos banheiros e sanitários da empresa é descartado sem tratamento na rede pública coletora que é interligada à estação de tratamento de esgoto pertencente a COPASA via contrato PRECEND nº 16.1200, assinado em 08/07/2016 com validade até 08/07/2021, cuja cópia encontra-se anexa junto aos autos (folhas 347 à 359).

Efluentes Pluviais

Os efluentes líquidos pluviais são provenientes dos telhados dos galpões e do pátio e a atividade da empresa não apresenta risco de contaminação destas águas.

Este efluente é direcionado naturalmente para a rede de drenagem pública municipal.

5.2 Emissões atmosféricas

A geração de efluentes atmosféricos é proveniente de uma única fonte sendo ela: Aquecedor Térmico.

Como clausula de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela empresa, a mesma deveria apresentar monitoramento da fonte listada acima. Tais monitoramentos foram realizados em abril/2016, Agosto/2016 e Janeiro/2017, e os resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos para lançamento conforme parâmetros definidos pela DN COPAM nº 187/2013.

Será proposto como condicionante deste parecer que a empresa implante o monitoramento contínuo desta fonte, cujos resultados deverão atender aos limites de lançamento definidos pela DN COPAM nº 187/2013.



Caso algum dos parâmetros avaliados não venha a atender tais limites deverá o empreendedor providenciar medidas para adequação dos mesmos, conforme previsto na DN COPAM nº 165/2011.

5.3 Resíduos sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados no empreendimento são:

- Espuma de PU – Poliuretano (aglomerado);
- Espuma de PU – Poliuretano (pura);
- Espuma de PU – Poliuretano (com papel adesivo);
- Espuma de PE – Polietileno (amarelo e cinza);
- Espuma de PE - Polietileno (branco);
- Espumado de PP – Polipropileno (branco);
- Filme de PP – Polipropileno;
- Papelão (barricas/bobinas/caixas);
- Sucatas de PVC;
- Plástico (moldura telaio/nylo branco);
- Microesferas de polipropileno;
- Feltro fenólico e espuma de PU – Poliuretano (com papel adesivo);
- Espuma de PU – Poliéster contaminada com solução asfáltica e solvente;
- Resíduos orgânicos – Resíduos comerciais com características de resíduos domésticos.

Estes resíduos são armazenados temporariamente no Depósito de Resíduos, construído de acordo com a norma NBR-123235 – Armazenamento de Resíduos sólidos Perigoso e a norma NBR – 11174 – Armazenamento de Resíduos Classe II A (não Inertes) e Classe II B (Não Inertes), e posteriormente são encaminhados para as seguintes empresas:

Os resíduos compostos por: Espuma de PU – Poliuretano (aglomerado); Espuma de PU – Poliuretano (pura); Espuma de PU – Poliuretano (com papel adesivo); Espuma de PE – Polietileno (amarelo e cinza); Espuma de PE - Polietileno (branco); Espumado de PP – Polipropileno (branco) e Filme de PP – Polipropileno são 100% reciclado / triturado e reproduzido para revenda junto à empresa Guarim Batista de Azevedo & Cia (Plaspel), possuidora da Licença de Operação – Certificado nº 148/2015, emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Betim, válido até 10/09/2021, bem como os resíduos Papelão (barricas/bobinas/caixas), Sucatas de PVC e Plástico (moldura telaio/nylo branco).

Já os resíduos compostos por: Feltro fenólico e espuma de PU – Poliuretano (com papel adesivo), Espuma de PU – Poliéster contaminada com solução asfáltica e solvente, resíduos de varrição e Resíduos orgânicos – Resíduos comerciais com características de resíduos domésticos, são encaminhados para a empresa Essencis MG Soluções Ambientais S/A, possuidora da Licença REVLO nº 096/2013 válida até 25/06/2020 para a atividade de tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos e de aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A de origem industrial.

Quanto ao resíduo composto por Microesferas de polipropileno estes são 100 % reciclado internamente, triturados, despulverizado e colocado no tanque para reaproveitamento no processo produtivo.

Propomos como condicionante deste parecer, que a empresa apresente semestralmente as planilhas de gerações e destinações de resíduos indicando a quantidade gerada a forma de armazenamento temporário e a comprovação da destinação dos mesmos.



5.4 Ruídos ambientais

O ruído ambiental é proveniente do processo industrial, basicamente dos motores elétricos e das máquinas automáticas e parte provenientes da movimentação dos veículos de transporte dos materiais bruto e produtos acabados.

Como cláusula de cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela empresa, a mesma deveria apresentar monitoramento das fontes ruidosas conforme previsto pela Lei Estadual nº 10.100/90.

Tais monitoramentos foram realizados em abril/2016 e os resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos pela Norma Brasileira ABNT/NBR 10.151/2000.

A empresa deverá realizar o monitoramento do nível de ruído no entorno do empreendimento. Este monitoramento terá a finalidade de identificar a situação atual, diagnosticando como é a ocorrência do ruído gerado no interior da empresa e sua interferência junto à comunidade.

Tal monitoramento será objeto de condicionante deste parecer, cuja pressão sonora no entorno do empreendimento, deverá ser inferior aos limites definidos pela ABNT-NBR nº 10.151/2000.

Caso a pressão sonora exceda o limite definido pela Norma Brasileira, o empreendedor deverá providenciar medidas para adequação aos parâmetros legais, conforme previsto na DN COPAM nº 165/2011.

6 RESERVA LEGAL

Não se aplica, o empreendimento está localizado em área urbana e industrial - CINCO no município de Contagem MG, conforme Lei Municipal nº 911, de 16 de abril de 1970.

6.1 ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

7 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento utiliza água fornecida exclusivamente pela concessionária COPASA, não existindo a necessidade de intervenção e uso de recursos hídricos naturais.

8 CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Quanto ao Termo de Ajustamento de Conduta assinado com a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL CENTRAL-METROPOLITANA (SUPRAM CM) para a adequação do empreendimento à Legislação Ambiental esclarecemos que suas cláusulas foram cumpridas de forma satisfatórias.

Item 1: Efetuar o monitoramento das emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos ambientais conforme anexo I deste Termo.

Resposta: Foram realizados em abril/2016, Agosto/2016 e Janeiro/2017 os respectivos monitoramentos e os resultados apontaram atendimento aos limites legais estabelecidos para lançamento conforme parâmetros definidos pela DN COPAM nº 187/2013.



Item 2: Construir e adequar o armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as Normas Técnicas específicas referentes a Resíduos Sólidos Perigosos e Resíduos Sólidos Não Perigosos – Classe I e II

Resposta: Foi-nos apresentado em 03/06/2016 sob protocolo R0225337/2016 registro fotográfico comprovando a implantação do DTR – Depósito Temporário de Resíduos, mostrando as paredes e fechamento nas laterais e sua cobertura conforme projeto arquitetônico do mesmo.

Item 3: Apresentar o Contrato de prestação de serviços para Recebimento e Tratamento de efluentes com a COPASA MG – Programa PRECEND

Resposta: Foi-nos apresentado sob protocolo R0255721/2016, cópia do Contrato PRECEND nº 16.1200, assinado em 08/07/2016 com validade até 08/07/2021.

9 COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento ADLER PTI S/A, não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental;
- b) a operação do empreendimento se encontra amparada pelas medidas e controles ambientais exigíveis.

10 DA MANIFESTAÇÃO DO IEPHA E DO IPHAN

O empreendedor anexou a anuênciam do IPHAN, Ofício/GAB/IPHAN/MG n.º 1.731/2016, (fl. 426), em que o Instituto manifesta sobre a dispensa o empreendimento de quaisquer pesquisas relativas ao Patrimônio Cultural de Natureza Arqueológica.

No que tange à manifestação do IEPHA, o empreendedor juntou o Ofício GAB. PR. N.º 164/2017 informando que a área de influência indireta – AI do empreendimento encontra-se expressivo bem cultural de natureza imaterial registrado em nível estadual, a saber, Comunidade dos Arturos, manifestando pelo prosseguimento do processo de licenciamento ambiental e a obtenção da licença de operação (folha nº 436).

11 CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo administrativo em que se busca a obtenção da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento Adler PTI SA, classificado como Classe 5.

A atividade objeto deste processo está descrita na DN COPAM n.º 74/2004, sob os códigos B-09-05-9 e C-02-06-2.

O processo foi instruído com a documentação exigida no Formulário de Orientações Básicas, destacando-se que foram apresentadas as manifestações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – (fl. 375) bem como do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA (fl. 436).

Verifica-se que foi dada a devida publicidade ao pedido de licenciamento nos termos da resolução CONAMA nº 6/1986 e DN COPAM nº 13/95 através da publicação em jornal de grande circulação (fl.105) e no Diário Oficial (fl.107).



A certidão negativa de débito ambiental nº 0481049/2017 foi expedida pela Diretoria Regional de Regularização Ambiental da SUPRAM CM atestando a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Por se tratar de licença de operação corretiva, foi lavrado Auto de Infração nº 4960 (fl. 155), tendo sido aplicadas as penalidades de multa simples e suspensão total das atividades.

Em 07/03/2016, foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Supram Central e a empresa a fim de que o empreendimento pudesse continuar exercendo suas atividades.

Conforme relatado pela equipe técnica as cláusulas do referido instrumento foram devidamente cumpridas.

Ressalta-se, no entanto, que o TAC venceu em 07 de setembro de 2016, não tendo sido prorrogado. Desse modo, a empresa foi novamente autuada (Auto de Infração nº 87512/2017) em razão de ter continuado suas atividades sem estar amparada por licença ambiental ou Termo de Ajustamento de Conduta.

Quanto à utilização de recursos hídricos, o empreendedor informa que seu uso é feito exclusivamente pela Concessionária Local, não havendo, desse modo, outorga vinculada a este processo.

A análise técnica concluiu pela concessão da licença, estabelecendo condicionantes e Programas de Automonitoramento a serem observadas pelo empreendedor, nos termos do Anexo I e II, respectivamente.

Dante do exposto opinamos pela concessão da licença, nos termos do parecer, ressaltando que o prazo de validade deverá ser de 10 (dez) anos.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, devendo tal observação constar no certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

Em caso de descumprimento das condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador, fica o empreendimento passível de autuação.

Na forma da lei ambiental devem ser adotadas pelo empreendedor as medidas mitigadoras e as condicionantes sugeridas pela SUPRAM.

12 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **ADLER PTI S/A.**, localizada no município de Contagem - MG para a atividade de “**produção de peças de revestimentos acústicos para veículos automotores, e peças secundárias entre elas: espuma, anteparo, EPP (poli propileno expandido), tapete e parasol**”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

13. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa ADLER PTI S/A
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa ADLER PTI S/A.



ANEXO I

Processo COPAM Nº: 20547/2009/003/2015	Classe/Porte: 5 - médio	
Empreendimento: ADLER PTI S/A		
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.		
Endereço: Rua Haeckel Bem Hur Salvador nº 800		
Localização: Cinco		
Município: Contagem/MG		
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos	
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Iniciar o programa de automonitoramento estabelecido no anexo II, deste parecer, obedecendo às diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa do COPAM nº 165/2011 de 11/04/2011	Durante a validade da licença de operação

(*) Contado a partir da data de publicação da licença.

"Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste Parecer Único, poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante a análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes".



ANEXO II

Processo COPAM Nº: 20547/2009/003/2015	Classe/Porte: 5 - médio
Empreendimento: ADLER PTI S/A	
Atividade: Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	
Endereço: Rua Haeckel Bem Hur Salvador nº 800	
Localização: Cinco	
Município: Contagem/MG	
Referência: CONDICIONANTES DA LICENÇA	VALIDADE: 04 anos

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

1- Resíduos Sólidos

Deverão ser enviadas semestralmente à SUPRAM CM planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo		Taxa de geração no período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa receptora (nome, endereço, telefone)	Forma de disposição final (*)
Denominação	Origem				

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM CM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas.

2 - Ruído Ambiental

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
No entorno do empreendimento, baseando-se na Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000	Nível de pressão sonora (ruído)	Anual 1ª medição: apresentar laudo em até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença

Enviar anualmente a SUPRAM – CENTRAL os resultados das medições de ruídos, em no mínimo 4 pontos, nos limites da empresa, durante período de funcionamento do empreendimento, de acordo com a Norma ABNT/NBR nº 10.151/2000, **sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a**



SUPRAM - CENTRAL, no máximo em 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva. Os demais resultados das análises efetuadas, até o 10º dia do mês de vencimento do prazo estabelecido. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011

3 - Efluentes Atmosféricos

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé do aquecedor térmico	Material particulado, NOx e SOx	BIMESTRAL durante o primeiro ano após, caso venha a atender a legislação monitoramentos SEMESTRAIS 1ª medição: 90 (noventa) dias após a concessão da licença

Relatórios:

Enviar semestralmente a SUPRAM CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2012 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. Deverão, também, ser informados os dados operacionais.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM Nº 11/86. **O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.**

Nos resultados das análises realizadas, a empresa deverá observar os comandos contidos na DN nº 165/2011



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental – SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente - SUPRAM

0490529/2017
09/05/2017
Pág. 16 de 16